

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA-MG

OBJETO

Credenciamento de interessados em fornecer hortifruti provenientes da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$251.550,64 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica / Contratação paralela e não excludente

MODO DE DISPUTA:

Não se aplica / Preço padronizado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Exclusiva para agricultura familiar

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS	9
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
9. DA CONTRATAÇÃO	12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	13
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	15
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

EDITAL REPUBLICADO

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento Inexigibilidade de Chamara Pública nº. 001/2026**, por meio do **Processo Administrativo nº. 035/2026**, do tipo "**Credenciamento**", que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 175, de 22 de dezembro de 2023, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº. 04/2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer hortifruti provenientes da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A presente chamada pública será processada pelo procedimento auxiliar de credenciamento, que se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 1.3. A chamada pública será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Das Condições de Participação

- 2.1. Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** produtores rurais individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - CAF Jurídica/física, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº. 11.326/06, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. O participante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. Somente poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA** os interessados que atendem as condições do programa da agricultura familiar, regulamentado pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 04/2026.
- 2.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do participante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O participante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

2.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

2.7. Para todos os itens, a participação é exclusiva a interessados que atendem as condições do programa da agricultura familiar, regulamentado pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 04/2026.

2.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais individuais e produtores rurais organizados em grupos formais/informais, e empreendedores familiares rurais, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo admitido para enquadramento no programa, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme artigo 38 da Resolução CD/FNDE 04/2026.

2.9. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF pessoa física ou NIS, conforme o caso, por ano civil e por entidade executora.

2.10. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou empreendedores familiares rurais, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF pessoa jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:
I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR;
II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF pessoa física ativo e vinculado ao CAF pessoa jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no item 2.8.

2.10.1. Para o cálculo do VMC dos grupos informais, deve-se utilizar a metodologia aplicada no item 2.10.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar no email: licitacaogestao20212024@gmail.com ou protocolar de forma presencial, no endereço Praça Antônio Alves de Faria s/nº, bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de

se credenciar para o fornecimento dos itens da agricultura familiar, com as seguintes informações:

3.1.1. Projeto de venda conforme anexo, contendo a descrição detalhada do objeto e informações dos itens, conforme estabelecido no termo de referência.

3.1.2. Apresentar documentos de habilitação para fornecimento dos itens, conforme solicitado.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação acompanhada do projeto de venda e da indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral junto ao município ou por consulta aos sítios eletrônicos, quando for o caso.

4.2. Para Fornecedores Individuais - Não organizados em grupo, detentores de CAF Física:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.2.2. Cópia do Extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias.

4.2.3. Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante (anexo).

4.2.4. Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo).

4.2.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo).

4.2.6. Documentação em atendimento aos requisitos higiênicos- sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº. 04/26.

4.3. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares - Organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares, detentores de CAF Física:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF) de cada agricultor participante;

4.3.2. Cópia do extrato do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

4.3.3. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar assinado por todos os agricultores familiares participantes.

4.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo.

4.3.5. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, conforme anexo.

4.3.6. Documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº. 04/2026.

4.4. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares - Organizados em associações e cooperativas, detentores de CAF Jurídica:

4.4.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

4.4.2. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias.

4.4.3. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social.

4.4.4. Cópia da certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4.4.5. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

4.4.6. Projeto de Venda (anexo), assinado pelo seu representante legal e demais participantes.

4.4.7. Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados, conforme anexo.

4.4.8. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento.

4.4.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, conforme anexo.

4.4.10. Documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE 04/26.

4.5. Para os Empreendedores Familiares Rurais - EFR

4.5.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.5.2. Cópia do Extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 dias;

4.5.3. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

4.5.4. Cópia da certidão de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4.5.5. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

4.5.6. Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

4.5.7. Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria (anexo);

4.5.8. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

4.5.9. Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(ais) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo).

4.5.10. Documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos artigos 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº. 04/26.

4.6. Na aquisição de alimentos, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do número de identificação social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

4.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado a entidade executora a abertura de prazo para regularização das desconformidades.

4.8. Sem prejuízo do disposto no item 4.6, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelos interessados.

4.12. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, conforme anexo.

4.13. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação (anexo).

4.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão.

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com, ou protocolado presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, localizado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., bairro Tiradentes, CEP 38.480/000.

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/portal/servicos/1027/dispensa-de-licitacoes-20242026/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

6.1.2. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.6. Fraudar o credenciamento.

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaogestao20212024@gmail.com, ou protocolado presencialmente na sala de licitações da prefeitura municipal de Tupaciguara, localizada na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A escolha do credenciado para fornecimento dos bens será realizada pela Administração de forma paralela não excludente, com a convocação do credenciado por ordem de classificação.

10.2. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

10.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

10.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

10.2.4. grupo de projetos do estado; e

10.2.5. grupo de propostas do País.

10.3. A classificação se fará na ordem de inscrição dos interessados, por meio do protocolo dos documentos e da solicitação de credenciamento, observando as seguintes condições:

10.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata terá prioridade sobre fornecedores da região intermediária;

III. Grupo de projetos de fornecedores da região intermediária terá prioridade sobre fornecedores do estado e País;

IV. Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

10.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

10.3.2.1. O enquadramento nos critérios previstos no item 10.3.2, inciso I observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

10.3.2.2. Os critérios previstos no item 10.3.2 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

10.3.2.3. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10.4. Durante a realização do julgamento, caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

10.5. No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

10.6. O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

10.7. Selecionados os grupos individuais/ formais/ informais/ EFR de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos do chamamento será divulgado o resultado do julgamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 23 dias, a contar de 03/07/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/portal/servicos/1027/dispensa-de-licitacoes-20242026/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta

Anexo II - Projeto de Venda

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Termo de Referência

Anexo V - Mapa de Riscos

Anexo VI - Declarações

Anexo VII - Minuta de Contrato

Tupaciguara/MG, 03 de Julho de 2026.

Cássio Alves Pereira
Agente de Contratação

Anexo I - Mapa de Cotação

Anexo II - Modelo Projeto de Venda

Fornecedores Individuais

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº.

____/____

1. Dados do fornecedor(a) individual

Nome:

CPF:

Nº CAF Pessoa Física:

Número do NIS:

Segmento:

Endereço:

Celular:

Celular alternativo:

E-mail (quando houver):

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Conta poupança:

2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional – Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:

Nº CAF:

Nº NIS:

3. Relação dos alimentos do projeto de venda

Alimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Valor total do projeto: R\$

Preço publicado na chamada pública nº. ____/____: R\$

4. Cronograma de entrega dos alimentos

Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

--	--

5. Dados da Entidade Executora

Entidade Executora – nome:

Unidade Executora – nome:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local/Data:

Grupo Formal

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº. ____/____

1. Dados do grupo formal

Nome Grupo Formal:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nº do CAF Pessoa Jurídica:

Endereço:

Nº de associados/cooperados:

Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:

2. Representante legal

Nome do representante legal:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Endereço:

3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.

Nome do Agricultor	Se pertence a segmento de PCT informal e qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a): _____

Alimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.				
2.				
3.				

Valor total da proposta do agricultor: R\$ _____

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*

Alimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

* Valor total do projeto de venda R\$ _____

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor Familiar	Alimento	Cronograma e Periodicidade de entrega
	1	
	2	
	3	
Valor total do agricultor		
2. Nome Agricultor Familiar	1	
	2	
Valor total do agricultor		

*Inserir quantos agricultores forem necessários.

8. Dados da Entidade Executora

Entidade

Executora: _____

Unidade Executora: _____

Endereço: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do Grupo Formal: _____

Assinatura do representante do Grupo Formal: _____

Local e data: _____

Grupo Informal

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº. ____/____

1. Dados do(a) representante do Grupo Informal

Nome do(a) representante do Grupo Informal:

CPF:

E-mail:

Fone:

Celular:

Nº de participantes do grupo informal:

Endereço:

Município/UF:

2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar

2. CPF

3. Banco

4. Nº Agência

5. Nº Conta Corrente ou poupança

*Inserir os dados para todos os participantes do Grupo Informal

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo

Nome do Agricultor Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)

*Inserir quantas linhas forem necessárias

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

1. Nome do(a) agricultor(a): _____

Alimentos	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.			
2.			
3.			

*Inserir quantas linhas forem necessárias.

Valor total da proposta do agricultor: R\$ _____

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço Unitário**	Preço Total**	Valor total de cada alimento
1.						
2.						
3.						
4.						

Inserir quantas linhas forem necessárias.

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

Valor total do projeto de venda** R\$ _____

6. Cronograma de entrega dos alimentos

Nome do Agricultor	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

Inserir quantas linhas forem necessárias.

Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

7. Dados da Entidade Executora

Entidade Executora - nome: _____

Unidade Executora - nome: _____

Endereço: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Nome do representante do Grupo Informal: _____

Assinatura do representante do Grupo Informal: _____

3. Local/Data _____

Agricultores fornecedores do Grupo Informal

Nome do Agricultor	Assinatura
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	

Inserir quantas linhas forem necessárias.

Empreendedores Familiares Rurais - EFR

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº. ____/____

1. Dados do EFR

Nome EFR:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nº do CAF Pessoa Jurídica:

Endereço:

Nº de agricultores:

2. Representante legal

Nome do representante legal:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Endereço:

3. Dados bancários (EFR).

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

7. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.

Nome do Agricultor	Se pertence a segmento de PCT informal e qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)

8. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a): _____

Alimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.				
2.				
3.				

Valor total da proposta do agricultor: R\$ _____

* Repetir essa tabela para todos os membros do EFR

9. Totalização dos alimentos e valor total do projeto do EFR por item*

Alimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

* Valor total do projeto de venda R\$ _____

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor Familiar	Alimento	Cronograma e Periodicidade de entrega
	1	
	2	
	3	
Valor total do agricultor		
2. Nome Agricultor Familiar	1	
	2	
Valor total do agricultor		

*Inserir quantos agricultores forem necessários.

8. Dados da Entidade Executora

Entidade

Executora: _____

Unidade Executora: _____

Endereço: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Nome do representante do EFR: _____

Assinatura do representante do EFR: _____

Local e data: _____

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. Ele caracteriza o interesse público envolvido, identifica a melhor solução para atender a essa necessidade e fundamenta a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, caso seja constatada a viabilidade da contratação. O ETP serve, portanto, como base para o desenvolvimento do Termo de Referência ou de outros documentos necessários à formalização do processo de contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Jaqueline Cardoso

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos que a aquisição de verduras, frutas e legumes provenientes da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR) para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Tupaciguara é fundamental para garantir uma alimentação balanceada e nutritiva aos alunos, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local e promove práticas sustentáveis. Essa iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incentiva a aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, contribuindo para a melhoria da qualidade nutricional das refeições escolares. Produtos adquiridos diretamente de produtores locais tendem a apresentar maior frescor e qualidade, em comparação com aqueles submetidos a longos períodos de transporte e armazenamento, o que resulta em refeições mais saudáveis, saborosas e com melhor aceitação pelos alunos.

Essa iniciativa encontra respaldo na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece diretrizes para a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A regulamentação ocorre por meio das normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26

de fevereiro de 2026, que disciplina a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do programa, assegurando a aplicação mínima de 45% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade para fornecedores locais e regionais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está alinhado ao regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e ao planejamento das contratações do município, visando garantir o fornecimento contínuo de produtos provenientes da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino. A medida assegura a oferta de alimentos frescos, saudáveis e adequados às necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

A aquisição pretendida encontra-se em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009, com alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, e regulamentado pelas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplina a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do programa, assegurando a aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros na aquisição de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade para fornecedores locais e regionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação para aquisição, de forma parcelada, de produtos provenientes da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), destinados ao atendimento da demanda das escolas municipais na oferta de alimentação escolar, mediante a realização de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.326/2006, da Lei nº 11.947/2009, bem como das normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, além da aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

O objeto da presente contratação está alinhado ao regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e ao planejamento das contratações do município, visando garantir o fornecimento contínuo de frutas, verduras e hortaliças destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, assegurando a oferta de alimentos frescos, saudáveis e adequados às necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

A contratação encontra-se em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo, inclusive, o cumprimento da aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de produtos da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), com prioridade para fornecedores locais e regionais.

Nos termos da legislação aplicável, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Os fornecedores deverão comprovar sua condição de Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural (EFR), por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido ou documento equivalente, conforme regulamentação vigente;
- A contratada deverá cumprir todas as exigências legais relativas à comercialização dos produtos, incluindo obrigações de natureza fiscal, sanitária, ambiental e logística;
- Os produtos deverão ser frescos, de primeira qualidade, em adequado estado de conservação, livres de danos mecânicos, pragas, doenças ou sujidades que comprometam sua qualidade e segurança alimentar;
- Os produtos deverão atender aos limites permitidos de resíduos de agrotóxicos, conforme legislação vigente, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis;
- A seleção dos itens deverá observar o cardápio elaborado pela equipe técnica de nutrição responsável pelo PNAE no município;
- As entregas deverão ocorrer de forma periódica, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fornecimento contínuo dos alimentos;
- O transporte dos produtos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, preservando sua qualidade até o local de entrega;
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, com características próprias de cada espécie, sendo passíveis de recusa caso apresentem irregularidades;
- Deverá ser respeitada a ordem de prioridade de aquisição: local, regional, estadual e nacional, conforme estabelecido pelo PNAE;
- A contratação contribuirá diretamente para o cumprimento da exigência legal de aplicação mínima de 45% dos recursos do programa na agricultura familiar e no empreendedor familiar rural.

Local e Prazo de Entrega

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares. O prazo de entrega terá início a partir do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS), devendo o fornecedor observar rigorosamente o cronograma logístico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares indicadas pela Administração.

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
CRECHE MARIA OLÍVIA	R. José Gomes Moreira, 251 – Bairro Tiradentes
CRECHE DONA CANDINHA	Av. Tiradentes, 116 – Bairro Tiradentes
CRECHE D. LOLA MARQUES	R. Maria Jacinta de Jesus, 34 – Bairro Boa Vista
E.M. DO BRILHANTE	Povoado Brilhante (Zona Rural)

E.M. ALVARENGA PEIXOTO	Fazenda Samambaia (Zona Rural)
E.M. PAZ E AMOR	Povoado Bálsamos (Zona Rural)
E.M. MARIA C. BORGES	R. Manoel Alves da Silva, 77 – Bairro Nova Esperança
E.M. FRANCISCO F. B. SOBRINHO	R. João Batista de Oliveira, 123 - Bairro Tiradentes
ANEXO - E.M. FRANCISCO F. B. SOBRINHO	(Conforme indicação da Unidade Sede)
E.M. SÃO TARCÍSIO	R. Ovídio José do Vale, 84 – Bairro Boa Vista
E.M. FRANCISCO LOURENÇO BORGES	R. Dr. Geraldo Ferreira de Oliveira, 06 - Bairro Andorinhas
ANEXO FRANCISCO L. BORGES	Rua Santana, nº 08 – Bairro Bom Sucesso
E.M. BRAULINO MAMEDE	Rua Rodrigo do Vale, 340 – Bairro Primavera

5. ESTIMATIVAS DAS DEMANDAS E QUANTIDADES

As quantidades a serem adquiridas foram baseadas nas necessidades da Rede Municipal de Ensino, considerando o número de alunos matriculados nas unidades escolares municipais, bem como os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição responsável pela alimentação escolar.

Os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, considerando o histórico de consumo das unidades escolares e a previsão de atendimento durante o período letivo, sendo previamente autorizados pela gestora e responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Segue planilha abaixo com os itens a serem adquiridos e suas respectivas quantidades.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit. Médio	Valor Total (R\$)
01	ABACATE PRIMEIRA QUALIDADE	200	Kg	R\$ 9,65	R\$ 1.930,00
02	ABACAXI PRIMEIRA QUALIDADE	2.500	Un	R\$ 8,81	R\$ 22.025,00
03	ABOBRINHA PRIMEIRA QUALIDADE	2.000	Kg	R\$ 7,57	R\$ 15.140,00
04	ALFACE PRIMEIRA QUALIDADE	2.500	Un	R\$ 4,89	R\$ 12.225,00
05	BANANA DA TERRA 1ª QUALIDADE	1.000	Kg	R\$ 9,48	R\$ 37.920,00
06	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE	4.000	Kg	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00
07	BETERRABA PRIMEIRA QUALIDADE	400	Kg	R\$ 5,28	R\$ 2.112,00
08	BRÓCOLIS PRIMEIRA QUALIDADE	100	Un	R\$ 6,69	R\$ 669,00
09	CABOTIÁ PRIMEIRA QUALIDADE	1.000	Kg	R\$ 5,92	R\$ 5.920,00

10	CENOURA COMPR. UNIFORME	3.000	Kg	R\$ 5,27	R\$ 15.810,00
11	CHUCHU PRIMEIRA QUALIDADE	1.000	Kg	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00
12	COUVE PRIMEIRA QUALIDADE	1.000	Mç	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
13	JILÓ PRIMEIRA QUALIDADE	600	Kg	R\$ 5,75	R\$ 3.450,00
14	LIMÃO PRIMEIRA QUALIDADE	800	Kg	R\$ 4,84	R\$ 3.872,00
15	MANDIOCA COM CASCA	2.000	Kg	R\$ 4,84	R\$ 9.680,00
16	MANDIOCA S/C CONG. VÁCUO	1.500	Kg	R\$ 8,21	R\$ 12.315,00
17	MARACUJÁ PRIMEIRA QUALIDADE	2.160	Kg	R\$ 8,03	R\$ 17.344,80
18	MELANCIA PRIMEIRA QUALIDADE	1.000	Kg	R\$ 3,86	R\$ 3.860,00
19	MILHO VERDE (BANDEJA 5 UN)	2.000	Bj	R\$ 9,02	R\$ 18.040,00
20	PEPINO PRIMEIRA QUALIDADE	600	Kg	R\$ 3,98	R\$ 2.388,00
21	QUIABO PRIMEIRA QUALIDADE	300	Kg	R\$ 10,46	R\$ 3.138,00
22	REPOLHO PRIMEIRA QUALIDADE	500	Kg	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
TOTAL					R\$ 208.228,80

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, nas seguintes dotações:

02.03.02.12.306.0004.2.0039.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 111, FR: 01.

0552.0000. 0000 – **ENSINO FUNDAMENTAL. PNAE -**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00350.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 114, FR: 01. 0552.0000.0000 –**ENSINO MÉDIO - PNAE**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00348.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 112, FR: 01. 0552.0000.0000 –**CRECHE - PNAE**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00349.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 113, FR: 01. 0552.0000.0000 – **PRÉ - PNAE**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00351.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 115, FR: 01. 0552.0000.0000 – **EJA - PNAE**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00352.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 116, FR: 01. 0552.0000.0000 – **ED. ESPECIAL – PNAE**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para viabilizar a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar no município e empreendedor familiar rural de Tupaciguara, foi realizado levantamento de mercado que identificou a existência de produtores rurais locais aptos e organizados para atender à demanda da alimentação escolar.

O estudo contemplou a análise da capacidade produtiva, logística de distribuição, potencial de fornecimento contínuo e regularidade documental dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e de suas organizações, existentes no município e na região.

Os produtores cadastrados demonstram capacidade de fornecer uma variedade de itens essenciais para a alimentação escolar, especialmente frutas, verduras e hortaliças frescas, cultivadas de acordo com práticas agrícolas adequadas, contribuindo para a qualidade nutricional das refeições ofertadas aos alunos da rede municipal de ensino. A aquisição de produtos diretamente da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR) será realizada conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, regulamentado pelas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, por meio de Chamada Pública, procedimento próprio para essa finalidade, nos termos da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o planejamento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, a estimativa do valor da contratação para aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor Familiar rural é de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Ressalta-se que a presente estimativa foi elaborada com base no levantamento das quantidades necessárias para atendimento dos alunos durante o período letivo, conforme cardápio escolar definido pela equipe técnica responsável pela alimentação escolar, levando em consideração o número de estudantes atendidos e a frequência de consumo dos itens.

Destaca-se que, por se tratar de contratação por meio de Chamada Pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, os preços dos produtos serão estabelecidos com base nos valores praticados no mercado local e regional, em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no momento da seleção dos projetos de venda apresentados pelos fornecedores da agricultura familiar e empreendedores rurais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), como frutas, verduras e hortaliças, para a Rede Municipal de Ensino de Tupaciguara, tem como objetivo garantir a oferta de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade para os alunos, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

A iniciativa busca fortalecer a produção local, fomentar o desenvolvimento econômico do município e incentivar práticas agrícolas sustentáveis, além de promover a valorização dos agricultores familiares e dos empreendedores familiares rurais da região. A solução envolve a realização de Chamada Pública para seleção de fornecedores da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, bem como a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, permitindo a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas.

A logística de distribuição será organizada de forma a garantir a entrega periódica dos produtos diretamente nas unidades escolares, assegurando a qualidade, frescor e integridade das frutas, verduras e hortaliças fornecidas.

Além disso, a contratação contribui para o cumprimento da exigência de aplicação do percentual mínimo dos recursos do PNAE na aquisição de produtos da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), conforme estabelecido na legislação vigente e regulamentado pelas normas do FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A definição dos produtos, bem como seus quantitativos, foi realizada com base no cardápio da alimentação escolar elaborado pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município, observando as diretrizes nutricionais, a sazonalidade dos alimentos e a oferta de frutas, verduras e hortaliças provenientes da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR).

O cardápio deverá atender às disposições do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração e adequação pelo nutricionista responsável técnico, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, a cultura alimentar local, a sazonalidade dos alimentos e a oferta de produtos da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR).

Nos casos de estudantes com necessidades alimentares específicas, o cardápio poderá ser adaptado pelo nutricionista responsável, conforme previsto no art. 17, §6º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante apresentação de laudo ou orientação médica, quando necessário.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza divisível do objeto, a presente aquisição será dividida em itens com vistas a estimular uma maior rede de credenciados para atendimento das necessidades da administração. Tal decisão fundamenta-se nos requisitos para processamento do procedimento auxiliar de credenciamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução, observando padrões de qualidade e especificações adequadas, de forma a atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, priorizando a aquisição de produtos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme estabelece a legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14. ANÁLISE DOS RISCOS – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCOS

Aquisição de produtos, através da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), para atender as necessidades das escolas municipais na oferta de merenda escolar aos alunos matriculados na rede.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- b) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento;
- c) possíveis ações preventivas e contingências;
- d) bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala
5- Muito Alta	>=90%	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	>=50% <90%	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	>=30% <50%	Evento deve ocorrer em algum momento

2- Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

Escala de Impacto:

- (a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- (b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- (c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- (d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- (e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma relação dos possíveis riscos identificados e classificados pela administração com ocorrências nos procedimentos de contratação. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

- RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA
R01	Equipe reduzida para a instrução dos processos de contratação.			() SIM (x) NÃO
R02	Dificuldades das áreas demandantes processarem seus pedidos à luz da nova legislação (em face da menor familiaridade com as novas regras).	>=30% <50%		() SIM (x) NÃO
R03	Planejamento deficiente.			() SIM (x) NÃO
R04	Atraso ou demora na realização da pesquisa de preço.			() SIM (x) NÃO
R05	Pesquisas de mercado insuficientes ou com problemas.			() SIM (x) NÃO
R06	Atraso ou demora na emissão de parecer jurídico.			() SIM (x) NÃO
R07	Falta de clareza quanto às especificações dos itens a serem contratados.			() SIM (x) NÃO
R08	Inexistência de Catálogo Eletrônico municipal com a padronização dos itens.			() SIM (x) NÃO
R09	Falhas ou erros na especificação técnica.			() SIM (x) NÃO
R10	Existência de outras demandas prioritárias de contratações.			() SIM (x) NÃO
R11	Pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R12	Apresentação de recursos.	>=30% <50%	3	(x) SIM () NÃO
R13	Licitação deserta ou fracassada.			() SIM (x) NÃO

- TRATAMENTO DOS RISCOS**

ID	RISCO 11	
	Dano / Evento	Atraso na condução e conclusão do procedimento.
ID	Ação Preventiva	
1	Elaborar o edital de forma mais clara e objetiva possível.	
2	Ter um setor técnico para prestar os esclarecimentos necessários.	

3	Elaborar as especificações dos itens de forma objetiva, clara e suficiente.
---	---

ID	RISCO 12	
	Dano / Evento	Atraso na condução e conclusão do procedimento / anulação dos atos.
ID	Ação Preventiva	
1	Consultar os órgãos de assessoramento antes da tomada de decisão.	
2	Realizar diligências para subsidiar as decisões tomadas.	

RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto	OCORRÊNCIA
R0 1	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória;	3	4	(x) SIM () NÃO
R0 2	Entrega de produto com marca/modelo diferente do apresentado na proposta ou em desacordo com as especificações do edital.			() SIM (x) NÃO
R0 3	Indisponibilidade financeira e/ou orçamentária para contratação.			() SIM (x) NÃO
R0 4	Falhas nas conferências das especificações e/ou quantidades dos produtos entregues.			() SIM (x) NÃO
R0 5	Atraso na entrega do produto ou na execução dos serviços.	3	4	(x) SIM () NÃO

TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 01	
R 01	Risco	Entrega de produto de má qualidade
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alta
	Dano	Gastos com produtos de má qualidade; Intoxicações alimentares; Danos à imagem da administração municipal; Reações alérgicas ou intolerâncias alimentares.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Análise dos produtos recebidos	Secretaria Requisitante
2	Notificar o fornecedor contratado sobre a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades por descumprimento contratual	

ID	RISCO 05	
R 05	Risco	Atraso na entrega do produto
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Alto
	Dano	Atrasos na entrega podem exigir compras emergenciais, resultando em custos adicionais para a secretaria.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer cronogramas claros e realistas para a entrega dos produtos, com prazos bem definidos.	Secretaria Requisitante
2	Notificar o fornecedor contratado sobre a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades por descumprimento contratual	

15- RESPONSÁVEIS

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua secretária, declara viável a presente contratação.

Tupaciguara, 03 de Julho de 2026.

Jaqueline Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Anexo IV - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Jaqueline Cardoso

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de produtos da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tupaciguara, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pelas normas do FNDE vigentes, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Item	Código	Descrição/ Especificação do item	Quant	Unid. Medida	Valor Unit. Referencial	Valor Total
01	36155	Abacate 1ª qualidade	200	Kg	12,2100	2.442,00
02	406025	Abacaxi 1ª qualidade	2.500	Un	8,2220	20.555,00
03	406026	Abobrinha 1ª qualidade	2.000	Kg	8,0700	16.140,00
04	3714	Alface 1ª qualidade	2.500	Un	5,2760	13.190,00
05	406027	Banana da terra 1ª qualidade	1.000	Kg	10,9060	10.906,00
06	406028	Banana prata 1ª qualidade	4.000	Kg	7,8000	31.200,00
07	406029	Beterraba 1ª qualidade	400	Kg	7,5766	3.030,64
08	406030	Brócolis 1ª qualidade	100	Un	8,2700	827,00
09	406031	Cabotiá 1ª qualidade	1.000	Kg	6,6150	6.615,00
10	406032	Cenoura, comprimen- to uniforme	3.000	Kg	8,0875	24.262,50
11	406033	Chuchu 1ª qualidade	1.000	Kg	6,6400	6.640,00
12	406034	Couve 1ª qualidade	1.000	Mç	5,4860	5.486,00
13	6940	Jiló 1ª qualidade	600	Kg	9,0775	5.446,50
14	406035	Limão 1ª qualidade	800	Kg	7,8375	6.270,00
15	406036	Mandioca com casca	2.000	Kg	5,4750	10.950,00
16	406037	Mandioca sem casca, congelada a vácuo	1.500	Kg	13,00	19.500,00
17	406038	Maracujá 1ª qualidade	2.160	Kg	14,0625	30.375,00
18	406039	Melancia 1ª qualidade	1.000	Kg	4,5840	4.584,00
19	406040	Milho verde, bandeja com 5 unidades	2.000	Bj	10,6250	21.250,00
20	406041	Pepino 1ª qualidade	600	Kg	7,3550	4.413,00
21	406043	Quiabo 1ª qualidade	300	Kg	15,7500	4.725,00
22	406042	Repolho 1ª qualidade	500	Kg	5,4860	2.743,00

Total geral	251. 550,64
-------------	-------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 175/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras aplicáveis à vigência da contratação, bem como às condições de execução, recebimento e pagamento.

Nos termos da legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente o disposto no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderá ser admitida, mediante devida justificativa e anuência da administração, a substituição de produtos originalmente contratados por outros equivalentes, desde que respeitados os critérios de qualidade, valor nutricional, sazonalidade, preço contratado e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, não acarretando prejuízo ao atendimento da alimentação escolar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de produtos da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tupaciguara/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A necessidade da contratação fundamenta-se no cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, que determina a utilização de, no mínimo, 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de produtos diretamente da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR).

Além disso, a contratação visa assegurar o fornecimento de alimentação escolar adequada, saudável e contínua aos alunos da rede pública municipal, em conformidade com as normativas vigentes do PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, garantindo o atendimento das necessidades nutricionais durante o período letivo e contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Destaca-se, ainda, que a aquisição de produtos da agricultura familiar promove o desenvolvimento econômico local e regional, fortalece a produção rural sustentável e incentiva a geração de renda no âmbito da agricultura familiar, em consonância com os princípios da administração pública e das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ACS.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o credenciado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais conforme endereços na tabela abaixo:

ESCOLAS	ENDEREÇO	DIRETOR	CELULAR
E. M. Francisco Lourenço Borges	Rua Doutor Geraldo de Oliveira, 06	Julilian Cândida da Silva Rodrigues	9 9650-6959
E M Francisco Lourenço Borges - Anexo	Rua Santana, 08	Jaqueline Matos Marcelino	9 99225-9078
E. M. Francisco Ferreira Borges Sobrinho	Rua João Batista de Oliveira, 123, B. Tiradentes	Sílvia Maria Soares de Faria	9 9127-1831
E. M. Francisco Ferreira Borges Sobrinho - Anexo		Juliana Prudente Araújo	9 9973-8701
E. M. Maria Conceição Borges	Av: Manoel Alves da Silva, 77, B. Nova Esperança	Valéria Alves Rodrigues	9 9309-7679
E.M. Alvarenga Peixoto	Fazenda Samambaia	Joelma A. Martins	9 9673-8353
E. M. Brilhante	Povoado do Brilhante	Thais Araújo	99682-9563
E. M. Paz e Amor	Povoado do Bálsamo	Inês do Vale Ribeiro	9 9973-7307
E. M. São Tarcísio	Rua Ovídio José do Vale, 84, B. Boa Vista	Marinalva Miranda Tosta	9 9160-5389
CEMEI Dona Candinha	Av: Adilon de Araújo , B. Tiradentes	Alessandra de Oliveira Pena	9 9672-5810
CEMEI Dona Lola Marques	Rua Maria Jacinta de Jesus, 34, B. Boa vista	Èrica Borsato Colucci	9 9966-9988
CEMEI Maria Olívia	Rua José Gomes Moreira, 251 B. Tiradentes	Lívia Neves Borges	9 9672-8076

E. M. Braulino Mamede	Rua Rodrigo de Vale, 340, B. Primavera	Neire Oliveira Ramos Piqui	9 9119-5043
-----------------------	--	----------------------------	-------------

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e os credenciados devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo responsável pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências.

6.6.1 Fica designada para exercer a função de fiscal do contrato a servidora CINTHIA ROCHA BARBOSA, matrícula nº 9605, admitida a designação de substituto(s) em caso de afastamentos ou impedimentos.

6.6.2 A fiscalização deverá observar, ainda, as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no que se refere à qualidade dos produtos fornecidos, regularidade das entregas e conformidade com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.7. O fiscal da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 175/2023).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal da contratação informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A fiscalização do contrato também deverá acompanhar o cumprimento das disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

6.13. O presente processo de aquisição de produtos proveniente da agricultura familiar e empreendedor rural familiar destinados à alimentação escolar será acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município, presidido pela Senhora Ivana Helen de Oliveira e Silva, no exercício de sua função de controle social prevista na Lei nº 11.947/2009. Nesse sentido, é facultado à presidente do conselho, bem como aos demais conselheiros, acompanhar a execução do programa, verificar a qualidade dos alimentos fornecidos e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os produtos serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (01) dia a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega e recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo credenciado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamada Pública, procedimento específico para aquisição de produtos da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, regulamentado pelas normas vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio da análise e classificação dos Projetos de Venda apresentados pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, observando os critérios de priorização estabelecidos na legislação vigente do PNAE.

8.1.1. A realização da presente chamada pública na forma presencial, em detrimento do formato eletrônico, justifica-se por uma série de fatores que visam promover o desenvolvimento local, assegurar a participação equitativa e garantir a efetividade da

política pública de aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

- O procedimento presencial fortalece diretamente o comércio local, criando um ambiente propício para que pequenos e médios produtores da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), muitas vezes com capacidade de produção limitada, possam escoar seus produtos sem as barreiras geográficas ou digitais que um processo eletrônico poderia impor. A interação direta permite maior conhecimento das realidades produtivas locais, facilitando a inclusão de agricultores que, de outra forma, poderiam ser marginalizados. Isso contribui significativamente para a dinamização da economia local, geração de renda e valorização da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR).

- Além disso, reconhece-se que parte significativa dos agricultores familiares, e empreendedores familiares rurais, especialmente os organizados em grupos informais, enfrenta limitações quanto ao acesso à internet, equipamentos adequados e domínio de ferramentas digitais. A realização do procedimento presencial elimina tais barreiras, garantindo maior inclusão e participação dos interessados.

- A participação em procedimentos eletrônicos também poderia gerar custos adicionais aos agricultores, relacionados à necessidade de acesso a equipamentos, internet ou deslocamento para locais com infraestrutura tecnológica adequada. O formato presencial, ao simplificar o processo, promove maior economicidade e amplia a participação dos produtores locais, favorecendo a concorrência saudável e a diversidade de alimentos ofertados.

- A realidade da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR) apresenta características específicas em cada região, muitas vezes marcada por infraestrutura limitada e forte relação comunitária. O procedimento presencial permite maior flexibilidade para atender essas particularidades, facilitando o esclarecimento de dúvidas, a orientação dos produtores e a construção de um ambiente de confiança entre os agricultores e a Administração Pública.

- Em síntese, a opção pela realização da chamada pública na forma presencial constitui medida voltada à inclusão social, ao fortalecimento da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), ao desenvolvimento local sustentável e à garantia de abastecimento alimentar adequado às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Habilitação jurídica

8.2. Sociedade cooperativa: Ato constitutivo (ata de fundação) e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como comprovação de regularidade jurídica conforme a legislação aplicável às cooperativas, inclusive o disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e documento que comprove sua condição de organização da agricultura familiar, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.3. Agricultor familiar: Inscrição válida no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme normativas vigentes, que substitui a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou outro documento oficial que venha a substituí-la, em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.4. Produtor rural (pessoa física): Comprovação de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) ou outro cadastro equivalente junto à Receita Federal, que comprove o exercício da atividade rural, acompanhada de documento oficial de identificação com foto e CPF, em conformidade com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.a) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, devendo estar válidos e atualizados, conforme exigências da legislação vigente.

Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar, no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Habilitação do Grupo Informal

(Conjunto de agricultores familiares, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, que não estejam organizados sob forma jurídica, reunidos para fins de participação na presente Chamada Pública.)

O Grupo Informal deverá apresentar, no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Habilitação do Grupo Formal (Organização da agricultura familiar constituída sob forma de associação ou cooperativa, com personalidade jurídica própria, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026).

O Grupo Formal deverá apresentar, no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

Habilitação do Empreendedor Familiar Rural – EFR

O Empreendedor Familiar Rural – EFR deverá apresentar, conforme o art. 35, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

- I - cópia do CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

8.5. Cada grupo formal deverá ofertar, no projeto de venda, apenas produtos compatíveis com sua capacidade de produção, observando a realidade agrícola de seus associados/cooperados. Cada grupo formal deverá ofertar, no projeto de venda, apenas produtos compatíveis com sua capacidade de produção, observando a realidade agrícola de seus associados/cooperados, bem como o limite individual de comercialização por Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por entidade executora, por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

8.6. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aqueles que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.7. A seleção dos Projetos de Venda habilitados observará os critérios de priorização estabelecidos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, não sendo adotado o critério de ordem de apresentação das propostas.

- A classificação dos proponentes obedecerá à seguinte ordem de prioridade: fornecedores do âmbito local (município), territorial/rural, estadual e, por fim, nacional, conforme previsto na legislação do PNAE.

- No âmbito de cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:
I – assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;

II – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

III – grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico);

IV – grupos informais;

V – fornecedores individuais.

Em caso de empate entre propostas, será realizado sorteio público, garantindo-se a transparência e a isonomia entre os participantes.

- A seleção dos projetos de venda deverá assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao interesse público, bem como a promoção do desenvolvimento local sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar.

9 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é R\$ 251.550,64 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, nas seguintes dotações:

02.03.02.12.306.0004.2.0039.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 111, FR: 01.

0552.0000. 0000 – **ENSINO FUNDAMENTAL. PNAE -**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00350.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 114, FR: 01. 0552.0000.0000 –**ENSINO MÉDIO - PNAE**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00348.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 112, FR: 01. 0552.0000.0000 –**CRECHE - PNAE**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00349.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 113, FR: 01. 0552.0000.0000 – **PRÉ - PNAE**

Dotação: 02.03.02.12.306.0004.2.00351.3.3.90.30– Material de Consumo Ficha: 115, FR: 01. 0552.0000.0000 – **EJA - PNAE**

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO CREDENCIADO:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e do respectivo contrato, observando os padrões de qualidade e as exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.

11.1.2. Deverá, ainda, comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, adotando as providências necessárias para a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.1.3 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.4 – Realizar a entrega dos produtos, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.5 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO TUPACIGUARA no decurso do desenvolvimento do objeto.

11.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.7 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.8 - Realizar a entrega dos produtos no prazo até 5 (cinco) dias, após o recebimento da ACS - Autorização de Compras e Serviços. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.9 – Caberá ao credenciado a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à entrega dos produtos.

11.2.4 - Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

11.2.5 – Caberá ao Município o controle do atendimento ao limite individual de comercialização, das vendas realizadas por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

11.2.6 – Caberá ao município, o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações, empreendedores familiares rurais e dos grupos formais.

Tupaciguara/MG, 03 de Julho de 2026

Jaqueline Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Anexo VI - Declarações

Declaro (amos) para os devidos fins que:

() possui (ímos) ciência das condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() não emprega (mos) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

() não possui (ímos) empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

() cumpro (imos) as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() o interessado **organizado em cooperativa** cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

() os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, ou seja, oriundos de produção própria.

() controle do atendimento do limite individual de venda será de minha (nossa) responsabilidade.

() os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

() controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, para os grupos, será de nossa responsabilidade.

() os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

() para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios no valor de R\$40.000,00 por CAF no ano civil, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº. 11.947/09 e Resolução do FNDE que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

() que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

_____ de _____ de _____

Nome

CAF Física ou Jurídica

Anexo VII - Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº., bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, conforme decreto nº. 006/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede em _____, na _____ nº. __, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo **Sr(a).** _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) em _____, na _____, nº. __, bairro _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. ____/____, e em observância às disposições da [Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

Credenciamento de interessados em fornecer hortifruti provenientes da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Edital;

1.1.3. Proposta;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte desde contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

8.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O (a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no item 1 desse contrato.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

9.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

9.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato.

9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato.

9.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

9.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

9.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação.

9.10. Orientar, se necessário, a equipe do contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos.

9.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.4. **Multa**, na forma definida no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e o [Decreto Municipal nº. 175/2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do [Decreto Municipal nº. 175/2023](#), na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([Capítulo IX do Decreto Municipal nº. 175/2023](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº. 175, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, nas dotações abaixo discriminadas:

02.03.02.12.306.0004.2.0039.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha: 111 - 01. 0552.0000.0000 - **ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE**

02.03.02.12.306.0004.2.0035.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 114 - 01. 0552.0000.0000 - **ENSINO MÉDIO - PNAE**

02.03.02.12.306.0004.2.0348.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 112 - 01. 0552.0000.0000 - **CRECHE - PNAE**

02.03.02.12.306.0004.2.0349.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 113 - 01. 0552.0000.0000 - **PRÉ - PNAE**

02.03.02.12.306.0004.2.0351.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 115 - 01. 0552.0000.0000 - **EJA - PNAE**

02.03.02.12.306.0004.2.0352.3.3.90.30 - Material de Consumo - Ficha 116 - 01. 0552.0000.0000 - **ED. ESPECIAL - PNAE**

13.1.1. A (s) dotação (ções) orçamentária (s) relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº. ____/____, Inexigibilidade por Credenciamento para Chamada Pública nº. ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21](#).

Tupaciguara/MG, XX de XXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunha:

1. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

2. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

Fiscal da Contratação:

1. _____

Nome: _____

Matrícula nº.: _____



This document was created with the Win2PDF "Print to PDF" printer available at

<https://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

Visit <https://www.win2pdf.com/trial/> for a 30 day trial license.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<https://www.win2pdf.com/purchase/>